



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 65/93

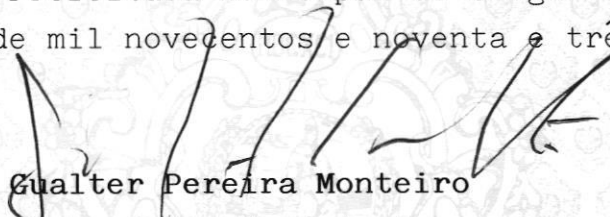
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI NO MUNICÍPIO.

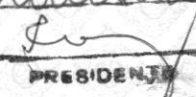
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o estacionamento de táxi, de nº 16 (dezesseis), para 02 (dois) veículos, cujo estacionamento se situará na Rua Domingos Dantas, esquina com Rua Bento Alves, no Bairro Fonte dos Moinhos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

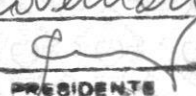

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 65/93
Aprovado em 1ª Discussão e Votação.
Vetação 14 votos Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G.
Em 04 de novembro de 1993

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 65/93
APPROVADO

112 00 93 20 15 09

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PROJETO DE LEI Nº 65/93
Aprovado em 2ª Discussão e Votação.
Vetação 12 votos Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G.
Em 08 de novembro de 1993

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



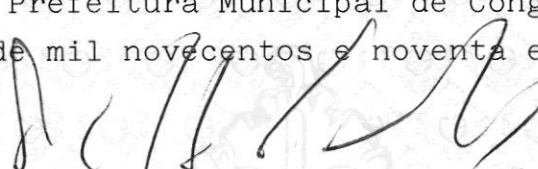
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente mensagem se dá em atendimento à reivindicação da população do referido logradouro, considerando que os pontos existentes situam-se em desconfortável distância do ponto, ora criado. O projeto, assim, objetiva ampliar um serviço coletivo de grande valia para a população, sem ônus algum para a Municipalidade.

Esperamos, portanto, a solidariedade dessa Casa no exame e aprovação do projeto.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal



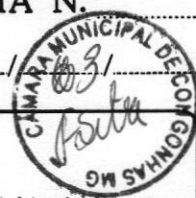


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ / _____

DE _____



23.8.93 Ao fomento p/ linha
e distribuição de aulas
unidades.

25.8.93. Ao fomento e
foco p/ fomento
foco

Congonhas, 08 de setembro de 1993.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Reda-
ção Final - CLJR.

Ref.: Projeto de Lei nº 65/93

PARECER:

Trata-se de projeto de lei autori-
zando criar estacionamento de táxi no

Município.

O artigo 30 da Constituição Fe-
deral delega expressamente, competência
ao Município para legislar sobre assun-
tos de interesse local como o que versa
o presente projeto.

Não vislumbramos nenhum aspec-
to de ilegalidade e inconstitucionalida-
de.

Este é o nosso entendimento ,
smj.


Adriano Melillo
Proc. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º/...../..... DE...../...../.....

8.9.93. A Câmara Municipal
na e comiss. local
justiça - n.º 11/1993
fin





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 65/93 que Dispõe sobre Criação de Estacionamento de Táxi no Município.

RELATÓRIO

A matéria trata da criação de um novo estacionamento de táxi no município. Com a área de 364 Km² pertencentes à nossa sede, creio eu, que o órgão de competência do Executivo deve ter lhe fornecido dados concretos justificando a necessidade que se chegou à presente proposta, que objetiva a criação do estacionamento. Entendo ainda, o destaque do projeto em prol dos nossos municípes.

Desta forma, com o amparo do ato do Executivo alicerçado no artigo 30 da C. F., sou pela aprovação do projeto, uma vez que ele se conclui de constitucionalidade e legalidade.

Este é o meu relatório.

Congonhas, 20 de setembro de 1993.

Oswaldo Botelho Filho

Relator

De acordo com o relator *Oswaldo Botelho*
pelas conclusões: *De acordo*
Pelas conclusões: *De acordo*
De acordo com Relator *Oswaldo*

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA



ANEXO AO PROCESSO N.º _____/_____/_____

DE _____/_____/_____

21.9.93. A Junta Municipal
na (Junta) de com.
dos de São, e Serviços Públicos
M. Congonhas

[Handwritten signature]

Congonhas, 19 de outubro de 1993.

À
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei 65/93.

PARECER:

A C.F. no seu artigo 30, inciso I, diz que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto de lei, trata da

criação de estacionamento de táxi no Município, que é assunto de interesse local.

A área destinada a tal fim realmente apresenta carência em termos de transporte público, eis que é servida apenas por linha regular de ônibus. Em caso de urgência, há que se esperar de algum vizinho ou amigo o ajude.

Assim, acredito que o estacionamento cuja criação está sendo proposta, é realmente útil ao Bairro Fonte dos Moinhos e sou pela aprovação do presente projeto.

[Handwritten signature]
MARCO ANTÔNIO VARTULLI

Relator

[Handwritten signature]
Polas conclusões do relator
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º/...../..... DE...../...../.....

28.10.93. A Junta Municipal
reunida to os membros p/1
discussão final a 1.ª. V. Stael

04.11. Ao membros p/2
V. Stael





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 46/93

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o estacionamento de táxi, de no 16 (dezesseis), para 02 (dois) veículos, cujo estacionamento se situará na Rua Domingos Dantas, esquina com Rua Bento Alves, no Bairro Fonte dos Moinhos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.


CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
Presidente

CMC/hmf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.938

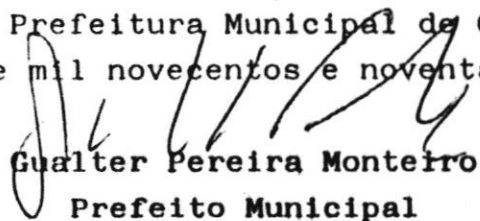
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o estacionamento de táxi, de nº 16 (dezesseis), para 02 (dois) veículos, cujo estacionamento se situará na Rua Domingos Dantas, esquina com Rua Bento Alves, no Bairro Fonte dos Moinhos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal